



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 19 de Junho de 2017 – Ano V – Edição 1018 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017SRP PROCESSO Nº 24040002/2017

OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, instituído pela Portaria nº 030/2017, com fulcro Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação, apresentados pelas empresas que obtiveram os menores preços para o itens licitados, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN no dia 06 de junho de 2017, Ano V – Edição 1010, e após transcorrido os prazos para apresentação de recurso, vem por meio deste CONVOCAR os licitantes abaixo relacionados: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA – ME; CRM COMERCIAL LTDA, DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; DH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI; DROGAFONTE LTDA, FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; e PHOSPODONT LTDA.

Para a sessão pública de renegociação dos preços ofertados pelos licitantes remanescentes na ordem de classificação, a ser realizada no dia 21 de junho de 2017, às 09:00h (nove horas) horário local, no intuito de uma possível melhor proposta de preços ou aceitação do preço ofertado na sessão de realização do pregão supracitado, informando que caso existam os itens sem licitantes classificados será realizado novo processo licitatório.

O não comparecimento a sessão será interpretado como aceitação do preço ofertado na sessão de realização da fase de lances, estando todas as convocadas habilitadas, será o resultado desta sessão encaminhado para análise e posterior

adjudicação pelo Prefeito Municipal.

Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007/2017 PROCESSO Nº 090603/2017

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: G M DE ALENCAR FERNANDES; Objeto: Contratação da banda de música “GIANNINI ALENCAR” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2017; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Processo: 090602/2017, Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Autorização: em 06/06/2017, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 07/06/2017 por TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010005/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007/2017 PROCESSO Nº 090603/2017

Espécie: Contrato nº 010005/2017, firmado em 09/06/2017, com a empresa G M DE ALENCAR FERNANDES - ME; Objeto: Contratação da banda de música “GIANNINI ALENCAR” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2017.; Amparo: Inexigibilidade nº 007/2017; Processo: 090603/2017; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Signatários: pelo Contratante, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo Contratado, GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 006/2017 PROCESSO Nº 090602/2017

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: C R A DE HOLANDA; Objeto: Contratação da banda de música “GUGA PLAYBOY” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2017; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Processo: 090602/2017, Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Autorização: em 06/06/2017, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 07/06/2017 por TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010004/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 006/2017 PROCESSO Nº 090602/2017

Espécie: Contrato nº 010004/2017, firmado em 09/06/2017, com a empresa C R A DE HOLANDA; Objeto: Contratação da banda de música “GUGA PLAYBOY” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2017.; Amparo: Inexigibilidade nº 006/2017; Processo: 090602/2017; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Cobertura

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Signatários: pelo Contratante, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo Contratado, CLAUDIO RODRIGO DE ARAUJO HOLANDA.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº I 005/2017
PROCESSO Nº 090601/2017**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME; Objeto: Contratação da Banda de Música “LUAN E FORRÓ ESTILIZADO” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizada no dia 27 de junho de 2017.; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Processo: 090601/2017, Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); Autorização: em 06/06/2017, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 07/06/2017 por TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005/2017
PROCESSO Nº 090601/2017**

Espécie: Contrato nº 010003/2017, firmado em 09/06/2017, com a empresa JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME; Objeto: contratação da banda de música “LUAN E FORRÓ ESTILIZADO” na realização de show artístico aberto ao público, alusivos às comemorações das festividades da Tradicional Festa de São Pedro, a ser realizado no dia 27 de junho de 2017; Amparo: Inexigibilidade nº 005/2017; Processo: 090601/2017; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de outubro de 2017; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais – 000819 – 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); Signatários: pelo Contratante, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e, pelo Contratado, JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME.

Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 22050004/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal, torna público a quem interessar a suspensão dos recebimentos dos Documentos de Habilitação e Projetos de Vendas dos interessados em participar da Chamada Pública da Agricultura Familiar, cujo prazo e abertura estavam marcadas para o dia 20 de junho de 2017. A suspensão deu-se devido a modificações que serão realizadas no Edital da mesma, conforme preconiza o Art. 21 §4º da Lei 8.666/93.

Após realizadas as alterações, a Comissão divulgará novo período para recebimento dos documentos de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015.

Nova Cruz/RN, 16 de junho de 2017.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA

Presidente da CPL

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

Acrescenta o Parágrafo §4º ao art. 83 do regimento interno da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo §4º ao art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN que passa a instituir a seguinte redação:

“Art. 83

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º As Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

As Moções podem ser de:

Protesto

Repúdio

Apoio

Pesar por falecimento

Congratulações, louvor ou aplausos.

Art. 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Ver. Samuel José de Melo, Nova Cruz, 06 de abril de 2017.

Jose Evaldo Barbosa

Presidente

Fernando Antônio Gonçalves Bezerra

1º secretario

Anne Gabriela Moreira S. Melo

2ª Secretária

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

**Palácio Ver. José Peixoto Mariano
CNPJ 08.471.906/0001-04**

Rua Capitão José da Penha, 08 - Fone: 0xx – 84 – 3281 –2095.

EMENDA À LEI ORÇANICA Nº 001 DE 2017

EMENTA

Inserir os Artigos 101-A e 101-B na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, introduzindo o orçamento impositivo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e financeira que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica, aprovada em 02 (dois) turnos, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços), interstício de 10 (dez) dias de um para outro turno com o seguinte teor:

Art. 1º. Ficam inseridos os Arts. 101-A e 101-B na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, com a seguinte redação:

Art. 101-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emenda individual de vereador, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos limites mínimos de recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, tratados na Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º. Após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º. A execução da programação orçamentária, disposto no caput deste

artigo, será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa;

II – fiscalizada e avaliada pela Câmara e pelo Vereador autor da emenda, quanto à execução e os resultados obtidos.

§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em instauração de comissão temporária, de inquérito e processante, para apurar a ocorrência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa tratadas nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. ”

Art. 101-B. A obrigatoriedade da execução orçamentária, de que trata o artigo anterior, tem aplicação imediata, passando a valer a partir do exercício financeiro de 2018 e, além da Lei Orçamentária Anual, abrange o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de Junho de 2017.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

**Palácio Ver. José Peixoto Mariano
CNPJ 08.471.906/0001-04**

**Rua Capitão José da Penha, 08 - Fone: 0xx – 84 – 3281 –2095.
EMENDA À LEI ORÇANICA Nº 001 DE 2017**

EMENTA

Inserir os Artigos 101-A e 101-B na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, introduzindo o orçamento impositivo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e financeira que especifica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Ficam inseridos os Arts. 101-A e 101-B na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, com a seguinte redação:

“ Art. 101-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emenda individual de vereador, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos limites mínimos de recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, tratados na Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º. Após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º. A execução da programação orçamentária, disposto no caput deste artigo, será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa;

II – fiscalizada e avaliada pela Câmara e pelo Vereador autor da emenda, quanto à execução e os resultados obtidos.

§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em instauração de comissão temporária, de inquérito e processante, para apurar a ocorrência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa tratadas nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. ”

Art. 101-B. A obrigatoriedade da execução orçamentária, de que trata o artigo anterior, tem aplicação imediata, passando a valer a partir do exercício financeiro de 2018 e, além da Lei Orçamentária Anual, abrange o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel José de Melo, Nova Cruz, 21 de março de 2017.

José Evaldo Barbosa
Vereador Presidente

Alisson Alves da Silva
Vereador

Anne Gabriela Moreira de Souza Melo
Vereadora

Antônio Costa Moreira
Vereador

Arthur Jorge Duarte Gomes
Vereador

Calor César Ferreira de Melo
Vereador

Fernando Antônio Gonçalves Bezerra
Vereador

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Vereador

Jardeson Ferreira Barbosa
Vereador

Maria de Fátima da Costa
Vereadora

Mateus Raone Alexandre da Costa Silva
Vereador

Patrícia Maria de Lima Silva
Vereadora

Thiago da Costa Vicente
Vereador

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR